

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI Nº 348, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº 348, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Município de Boa Saúde/RN, por meio do seu Poder Executivo, a proceder à desafetação e alienação, por permuta, de bem público que específica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 9, “caput”, I, XXII, XXIII e XXXII e artigo 16, inciso IX e X, da Lei Orgânica do Município de Boa Saúde/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Edice Francisco e Félix, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem de uso e gozo público, passando a integrar a categoria dos bens dominiais, o imóvel de propriedade do Município de Boa Saúde/RN, designado Aterro de Resíduos Controlado, localizado na Zona Rural, conforme os limites e confrontações a seguir delineados:

- a) Ao Norte, com Paulo de Souza Segundo, medindo 250,00m.**
- b) Ao Sul, com João Félix Neto, medindo 250,00m.**
- c) Ao Leste, com Estrada carroçável (Riacho do Bom Pasto), medindo 128,00m.**
- d) Ao Oeste, com Paulo de Souza Segundo, medindo 128,00m.**

Art. 2º - Fica o Município de Boa Saúde/RN autorizado a alienar, por permuta, o imóvel descrito no artigo anterior, e suas benfeitorias, com o imóvel abaixo nominado, pertencente a Sra. Josefa Pedro de Lima, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.858.224-82, registrado no Livro nº 2 – Registro Geral, em data de 09 de novembro de 2016, no Cartório de Imóveis desta Comarca, conforme Escritura Pública, lavrada no Livro 02, folhas 36 e 37.

I - Autorizar a Permuta de um terreno rural de área total de 3,3 hectares de superfície, situado na Zona Rural deste município, limitando-se:

- a) AO NORTE: com o Senhor Josué Miranda de Souza e sucessores, medindo 246,58m.**
- b) AO SUL: com o senhor Paulo de Souza Segundo e Sucessores, medindo 246,58m.**
- c) Ao Leste, com o senhor Josué Miranda de Souza e sucessores, medindo 134,00m.**
- d) Ao Oeste, com a Fazenda Boa Esperança, medindo 134,00m.**

Art. 3º - A permuta de que trata esta Lei se justifica pelo interesse público, considerando que o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei será transformado no Aterro controlado deste Município.

Art. 4º - A alienação por permuta de que trata esta Lei dar-se-á com esteio na legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos dos artigos 17, I, c, da Lei nº 8.666/93, devendo ser formalizada mediante escritura pública.

§1º - As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta de cada um dos permutantes.

§2º Quanto ao imóvel descrito no art. 2º, compete à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, os trâmites necessários à sua escrituração.

Art. 5º - São partes integrantes desta Lei, na forma de Anexos:

I - Quanto ao imóvel descrito no art. 1º:

a) Croqui de Características expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Patrimônio, com relação à área permutada de 3.2 hectares.

II - quanto ao imóvel descrito no art. 2º:

Croqui de Características expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com relação à área permutada de 3.3 hectares.

Cópia da Publicação Decreto 013 de 23 de maio de 2019, declarando o referido imóvel como de utilidade pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Saúde/RN, 03 de março de 2020.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

Publicado por:
Maria Erivanice Francisco
Código Identificador:5D29D2EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2020. Edição 2236
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>